

DELIBERAÇÃO Nº 23.533/99-2ª CÂMARA
PROCESSO Nº 11.685/98

INTERESSADO(A): MARIA CARMÉLIA MENDES ARAÚJO COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES

49

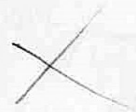
EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço de **MARIA CARMÉLIA MENDES ARAÚJO COSTA**, ocupante da função de Professor Auxiliar lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Canindé.

O processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de **MARIA CARMÉLIA MENDES ARAÚJO COSTA**, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotado (a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Canindé.

Mediante a Informação nº 11/99 da Divisão de Aposentadoria e Pensões deste Tribunal, o processo se encontra de forma regular, perfazendo o(a) interessado(a) um total de 15 anos, 06 meses e 22 dias de efetivo exercício, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Público Especial, em seu Parecer 231/99, assim finalizou:

"DESTA FORMA, e por tudo mais que está contido no presente processo, opina esta Procuradoria pela concessão da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO** ora pleiteada, da maneira como prevê a Constituição Estadual art. 78, item III, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993.



30

DELIBERAÇÃO Nº 23.533/99-2ª CÂMARA

PROCESSO Nº 11.685/98

INTERESSADO(A): MARIA CARMÉLIA MENDES ARAÚJO COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO LEITE TAVARES

O Sr. Conselheiro Relator, proferindo seu voto, acolheu integralmente o Parecer da Procuradoria dizendo:

"VOTO, em consonância com o parecer da douta Procuradoria, pela legalidade do ato concessivo de aposentadoria em favor de MARIA CARMÉLIA MENDES ARAÚJO COSTA, determinando-se-lhe o registro."

DELIBERA o Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, julgar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de MARIA CARMÉLIA MENDES ARAÚJO COSTA, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotado no(a) Secretaria de Educação do Município de Canindé, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 1999 .


----- PRESIDENTE


----- RELATOR

X